Copia – Evaristo Valle de Barros – tabellião – rua do Rosario n. 56 – Rio de Janeiro – Dº 406 fs. 73 –

Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do predio Nº 64 da Praia de S. Pedro, desapropriado pelo Decreto N. 969 de 18 de Setembro de 1903. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 27 do mez de Fevereiro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim comparecerão partes justas e contractadas: de um lado como outorgante Manoel Ferreira da Costa, solteiro, fundidor, capitalista, residente no Reino de Portugal, representado pelo seu bastante procurador, com os poderes especiaes da procuração passada em Portugal e devidamente legalisada em 21 de Dezembro de 1903, Custodio Manoel Fernandes, residente nesta Capital; cuja procuração me foi pelo dito procurador exhibida e fica registrada no livro competente e archivada neste cartorio, e de outro a Fazenda Nacional, como outorgada, pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional, sendo a mesma Commissão, pessoas de mim, tabellião conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado; e perante as ditas testemunhas foi declarado que havendo

o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio a rua de Sá Vedro numero sessenta e quatro que elle outorgante adquirio por herança de seu irmão Antonio Ferreira da Costa e sua mulher D. Francisca Serafina de Carvalho, no inventario dos bens destes, procedido em Portugal e calculado para o pagamento dos respectivos impostos no Juizo de Orphãos da primeira Vara da antiga Côrte, julgado o calculo por sentença de 5 de Janeiro de 1874.

Que o predio é construido em terreno proprio, na freguezia da Candelaria desta Capital, mede de frente seis metros e dezesseis, com trinta e nove metros e cincoenta de extensão, e cinco metros e sessenta nos fundos; tem tres pavimentos: o terreo com tres portas de cantaria em arco, sendo uma larga ao centro e uma estreita de cada lado; de cantaria lavrada até a sacada do primeiro andar, inclusive. No primeiro andar tem tres portadas de cantaria em arco, sacada corrida com grade de ferro batido; no segundo andar tem tres portadas de cantaria com verga direita, sacada corrida, grade de ferro batido; a frente da sacada do primeiro andar para cima é revestida de azulejo com beirada de telha de louça, de construcção moderna.

Que o predio está quite do imposto de penna dagua, como se vê da certidão da

Recebedoria e dos conhecimentos do pagamento do imposto. Que está o predio quite do imposto predial como se vê da certidão da Prefeitura Municipal e dos conhecimentos do pagamento do imposto. Que o predio não tem onus real por hypotheca legal, judicial ou convencional, como se vê das certidões negativas do registro hypothecario do primeiro districto, desta cidade a que o predio pertence. Que o outorgante não está sujeito a acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor Geral. Que o predio está livre de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes, como dos documentos que, para prova das declarações acima me foram exhibidos, e com o traslado da presente são entregues a outorgada. Que o predio não tem contracto de arrendamento nem machinismos que o governo deva remover ou bemfeitorias a indemnisar. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma, pelos seus representantes, ceder-lhe dita posse por accordo amigavel. Que, em virtude deste, cede e transfere a Fazenda Nacional todos direitos, acções, domenios, posse e servidões que sobre o mesmo predio tem, sem direcção alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão por esta feita, renunciando a mesma Fazenda Nacional por empregada desde já pela clausula constituida, pois que se obriga tambem a fazer a cessão

sadôra, firme e valiosa, por si, seus herdeiros
e successores. — Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de oitenta
e cinco contos de reis, que recebe por indem-
nisação do valor do predio. Que recebeu a
importancia acima da Commissão
Fiscal e Administrativa das Obras do
Porto do Rio de Janeiro, quantia que em
caixa, vae receber, em moeda corrente da Re-
publica, depois de contada, por achar certa.
Que por haver recebido essa indemnisação,
dá, pela presente, plena e geral quitação
de pago e satisfeito, nada mais podendo,
reclamar em tempo algum, quer sobre
o predio e terreno, quer pela indemnisa-
cão. Que renuncia a preferencia que lhe
é facultada sobre terreno na Avenida em
virtude do presente accôrdo, pelo paragra-
pho quinto do artigo 2º da Lei nº 1021
de 26 de Agosto de 1903, e artigo 13 do
Decreto nº 1356 de 9 de Setembro do mes-
mo anno, recebendo a indemnisação acô-
rdada nos termos do referido Decreto. E logo
os representantes da Fazenda Nacional
foi declarado que aceitão a presente es-
criptura e a posse do predio tal como lhe
é transferida, sem mais outra respon-
sabilidade além da quantia paga por
indemnisação na importancia de
oitenta e cinco contos de reis, correndo
todas as outras possiveis obrigações, so-
bre o predio desapropriado por conta do
outorgante. Foi-me entregue o conhecimen-

to seguinte: 2º Districto fs. 66. sob Nº 5347. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo da agua. Exercicio de 1903. Contribuição 5$660. Certifico que o Snr. Manoel Ferreira da Costa, deve a quantia de 5$000 importe do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio Nº 66 H da rua de S. Pedro. Capital Federal 6 de Agosto de 1903. Pelo sub-director Edmundo de Abreu. Recebi em 6 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa Ferreira. O imposto predial do segundo semestre do exercicio findo foi pago em 23 de Setembro ultimo pelo conhecimento Nº 42676 assim accordados me pedirão que lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Felisberto Barbosa da Silva e Leonardo Ferreira Ferreira, assignadas todas, eu Thomaz Fernandes Barbosa, ajudante d'ordens escrevi. E eu Evaristo do Valle de Barros, tabellião que subscrevi — P. P. Custodio Manoel Fernandes, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, F. Barbosa da Silva, O. F. Pinheiro. Trasladado hoje. E eu Evaristo do Valle de Barros tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. (Em testº (signal publico) de verdade. (Estavam collladas e inutilisadas duas estampilhas no valor total de mil e quinhentos reis.) == Concorre com o original. Jurisdicção de Santos, 9 de Janeiro de 1926. José Leite Soares Junior 3º escrevente do Snr. Nol Bordallo Teixeira Vianna, Fiz esta de Verdade. Nº ==